



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 009/ 2007.
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a implantação do **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO ÁREA PERIMETRAL NORTE DE CEILÂNDIA (QNP 21, 23, 25 E 27; QNR 02, 03, 04 E 05)**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 190.000.020/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO ÁREA PERIMETRAL NORTE DE CEILÂNDIA (QNP 21, 23, 25 E 27; QNR 02, 03, 04 E 05) está licenciada para AS MARGENS DA RODOVIA BR-070, A OESTE DO SETOR "P" NORTE E DA QNR DA CEILÂNDIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) As Áreas de Preservação Permanente não poderão ser ocupadas por lotes (residenciais, comerciais e institucionais) observado o disposto na legislação ambiental vigente;
- 2) As áreas destinadas aos Parques: Lagoinha e Corujas, localizadas nos limites da poligonal do parcelamento, não deverão ser ocupadas. As áreas de ocorrência de murunduns deverão ser resguardadas sendo vetada a ocupação;
- 3) As recomendações do serviço de sondagem realizado em abril de 2002 deverão ser seguidas durante a implantação do empreendimento;
- 4) Adotar rigoroso controle de disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infra-estrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial) do parcelamento;
- 5) Recuperar as áreas afetadas pela implantação das redes de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
- 6) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde será implantada as respectivas tubulações;
- 7) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na recuperação;
- 8) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 9) A implantação da infra-estrutura deverá ser realizada concomitantemente à urbanização;
- 10) O sistema de águas pluviais deverá ser implantado em paralelo com a abertura do arruamento, devendo este ser pavimentado para evitar carreamento de material particulado;
- 11) O sistema de distribuição de água deverá contar com abastecimento público pelo Sistema Rio Descoberto, uma vez que a alternativa de abastecimento por poços profundos não é recomendável;
- 12) O lançamento das águas pluviais no córrego das Corujas deverá ser realizado após a implantação dos dissipadores e das lagoas de dissipação, de forma a minimizar possíveis impactos ao curso d'água receptor;
- 13) Quando da implantação do empreendimento, deverá ser observado um ângulo de segurança entre o corte e o mergulho da camada principal dos cortes que atingirem o substrato rochoso, evitando-se taludes paralelos à altitude dessas camadas;

- 14) O Projeto Urbanístico aprovado deverá respeitar as faixas "non aedificandi" (faixas de servidão) das redes existentes e a serem projetadas, conforme exigência da Caesb e da Novacap;
- 15) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 16) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

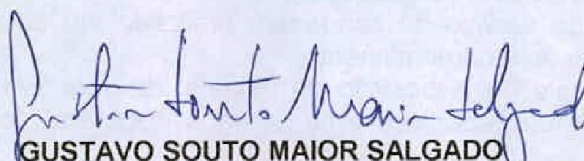
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada do IBRAM;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de Agosto

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

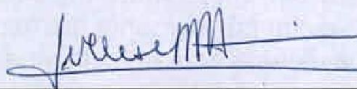
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de Agosto

de 2007.



(ASSINATURA)

IVÊLISE LONGHI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)